

Dr.ª Maria de Lourdes Pisco, directora de serviços da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Aviso n.º 1632/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do inspector-geral do Trabalho de 19 de Janeiro de 2006, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal de selecção para provimento no cargo de subdelegado de Tomar do quadro de pessoal do ex-IDICT.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

3 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se funcionários públicos que possuam licenciatura e quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil do candidato — funcionários dotados de experiência no âmbito da administração do trabalho e competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo para a prossecução das competências constantes do artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

5 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao inspector-geral do Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- b) Fotocópia de bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- e) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

7 — Os eventuais candidatos que exerçam funções na Inspecção-Geral do Trabalho estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior

8 — As candidaturas poderão ser entregues em mão na Inspecção-Geral do Trabalho, sita na Praça de Alvalade, 1, 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para aquela morada, desde que expedida até ao termo do referido prazo.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Ângela Neto, subinspectora-geral do Trabalho.

Vogais:

Prof. Doutor José João Abrantes, presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Dr.ª Maria de Lourdes Pisco, directora de serviços da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu

Despacho n.º 3232/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de poderes.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 481/2006 (2.ª série), de 9 de Janeiro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu, delego/subdelego:

1 — Nos chefes de equipa de Inscrição e Enquadramento de Beneficiários, Inscrição e Enquadramento de Contribuintes, Gestão de Remunerações 1, Gestão de Remunerações 2, Trabalhadores Independentes, Incentivos ao Emprego/Órgãos Estatutários, Hermínio

Esteves Moreira, Gertrudes Manuela Rodrigues Correia Tavares Costa, Maria Arlete Pendilhe Seixas Pimenta Correia, Maria Emília Dias Delgado Xavier, Maria Lisete Henriques Francisco Albuquerque Correia e Miguel Matos Pais, respectivamente, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva equipa:

1.1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.1.2 — Plano de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.1.4 — Concessão do período complementar de cinco dias de férias;

1.1.5 — Deslocações em serviço e pagamento de ajudas de custo, bem como reembolsos de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares, nos termos legais;

1.1.7 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;

1.1.8 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.1.9 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, às secretarias de Estado, às direcções-gerais, aos institutos públicos, aos governos civis, às câmaras municipais e aos tribunais.

2 — No chefe de equipa de Inscrição e Enquadramento de Beneficiários, Hermínio Esteves Moreira, competências ainda para:

2.1 — Passagem de certidões ou declarações respeitantes a não beneficiários;

2.2 — Processos de anulação ou dispensa de inscrição e ou anulação de períodos contributivos;

2.3 — Inscrição, enquadramento e qualificação de beneficiários;

2.4 — Aplicação da Portaria n.º 311/2005, de 23 de Março;

2.5 — Validação dos períodos de prestação do serviço militar;

2.6 — Proceder à transferência de beneficiários.

3 — Na chefe de equipa de Inscrição e Enquadramento de Contribuintes, Gertrudes Manuela Rodrigues Correia Tavares Costa, competências, ainda, para:

3.1 — Deferir, indeferir, decidir sobre:

3.1.1 — Inscrição e articulações de pessoas colectivas no IDQ, atendimento ao público no centro de formalidades;

3.2 — Aplicação da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, candidaturas de incentivos à interioridade, do Decreto-Lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro, e da Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro;

3.3 — Instrução e análise das candidaturas e pareceres das mesmas;

3.4 — Passagem de certidões de PS a entidades empregadoras.

4 — Nas chefes de equipa de Gestão de Remunerações 1 e Gestão de Remunerações 2, Maria Arlete Pendilhe Seixas Pimenta Correia e Maria Emília Dias Delgado Xavier, respectivamente, competências, ainda, para:

4.1 — Garantir o tratamento e a correcção das remunerações e dos demais dados constantes das declarações de remunerações enviadas incorrectamente pelas entidades empregadoras;

4.2 — Garantir a correcção na aplicação (tratamento de créditos) das declarações de remunerações do serviço doméstico;

4.3 — Pedidos de bonificação de tempo de serviço: eleitos locais, Portaria n.º 26/92, de 16 de Janeiro, e Portaria n.º 441/02, de 22 de Abril, bombeiros, Portaria n.º 621/89, de 5 de Agosto, e Portaria n.º 396/02, de 15 de Abril, e serviço militar, Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro;

4.4 — Garantir atempadamente o correcto registo das qualificações dos trabalhadores por conta de outrem;

4.5 — Apreciar as reclamações sobre remunerações em suporte de papel sempre que necessário;

4.6 — Registo de equivalências por acidente de trabalho com incapacidade total ou parcial, por serviço militar ou serviço cívico, por *lay-off* e bonificações de tempo de serviço;

4.7 — Assegurar, a quem de direito, o fornecimento de elementos ao histórico de salários, nomeadamente através de emissão de extractos e declarações relativas à carreira contributiva das pessoas singulares;

4.8 — Proceder à anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963;

4.9 — Promover as acções necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares.

5 — Na chefe de equipa de Trabalhadores Independentes, Maria Lisete Henriques Francisco Albuquerque Correia, competências, ainda, para:

5.1 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

5.1.1 — Pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro — seguro social voluntário;

5.1.2 — Incidência da taxa de contribuições sobre remunerações superiores convencionais fixadas por lei, nos casos em que as normas em vigor o permitam;

5.1.3 — Alteração à base salarial e ao esquema contributivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 240/96, de 14 de Dezembro, 397/99, de 13 de Outubro, e 119/2005, de 22 de Julho;

5.1.4 — Enquadramento antecipado e enquadramento facultativo dos trabalhadores independentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro;

5.1.5 — Isenções, nos termos do Decreto-Lei n.º 397/99, de 13 de Outubro;

5.1.6 — Redução da taxa dos trabalhadores independentes agrícolas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 159/2001, de 18 de Maio;

5.1.7 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 34/2002, de 19 de Fevereiro — RURIS;

5.1.8 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho;

5.1.9 — Anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do Decreto 45 266, de 23 de Setembro de 1963;

5.2 — Proceder à passagem de certidões ou declarações respeitantes aos beneficiários;

6 — No chefe de equipa de Incentivos ao Emprego/Órgãos Estatutários, Miguel Matos Pais, competências, ainda, para:

6.1 — Decidir sobre:

6.1.1 — Requerimentos de incentivo ao emprego e desempregados de longa duração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio;

6.1.2 — Organizar processos e decidir sobre as taxas a aplicar em função de situações específicas;

6.1.3 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no sistema e base de incidência contributiva;

6.1.4 — Reconhecimento do período contributivo das ex-colónias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, e legislação complementar;

6.1.5 — Pagamento de contribuições prescritas no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, e legislação complementar.

As presentes subdelegações de competência não podem ser subdelegadas, com excepção do n.º 1.1.9.

As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir de 23 de Maio de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Luísa Fernandes Alves*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Aviso n.º 1633/2006 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Dezembro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e de 2 de Dezembro de 2005 da secretária nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência:

Maria Isabel Ribeiro da Silva Felgueiras, assessora principal do quadro de pessoal do ex-Centro de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — A Secretária Nacional, *Cristina Louro*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 171/2006. — O despacho conjunto n.º 948/2003, de 26 de Setembro, que revogou o despacho conjunto n.º 882/99, de 15 de Outubro, estipula que, para a execução do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), devem ser mantidas as estruturas de coordenação regionais existentes em cada uma das áreas das direcções regionais de educação (DRE) e das delegações regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), sendo as mesmas compostas por um representante do Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI), um representante das DRE, um representante do IEFP e um representante dos centros distritais do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS).

Assim, nos termos do disposto no n.º 15.2 do despacho conjunto n.º 948/2003, de 25 de Agosto, publicado em 26 de Setembro de 2003, determina-se o seguinte:

1 — As estruturas de coordenação regionais ficam sediadas nas sedes regionais do PETI.

2 — Na execução do PIEF compete:

2.1 — Aos representantes do PETI:

- a) Coordenar a respectiva estrutura de coordenação regional;
- b) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na respectiva área geográfica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficácia dos planos e projectos de intervenção aprovados pela estrutura de coordenação regional do PIEF;
- c) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos ao PIEF, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade, a outros serviços públicos e aos parceiros;
- d) Coordenar as equipas móveis multidisciplinares do PETI, co-responsáveis pela elaboração do plano de educação e formação (PEF) relativamente a cada menor sinalizado, compreendendo nomeadamente a preparação, a execução e a avaliação;
- e) Proceder, directamente ou através das EMM, ao levantamento dos recursos localmente disponíveis ou a disponibilizar pelo PETI;
- f) Dinamizar e coordenar a preparação das respostas a dar às situações de risco dos destinatários do PIEF sinalizadas ao PETI e canalizar a informação para a respectiva estrutura de coordenação regional;
- g) Dinamizar e organizar os projectos de constituição do PIEF, especificamente dirigidos às situações detectadas, a apreciar e aprovar pela estrutura de coordenação regional, de acordo com o disposto no despacho conjunto n.º 948/2003, de 25 de Agosto, e no Regulamento de Gestão do PIEF;
- h) Apreciar e aprovar, conjuntamente com os outros elementos da estrutura de coordenação regional, os planos e os projectos de intervenção especificamente dirigidos às situações detectadas;
- i) Preparar os pedidos de fundo de apoio ao desenvolvimento de cada PIEF, a apreciar e aprovar pela directora do PETI, de acordo com o disposto no despacho conjunto n.º 948/2003, de 25 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Setembro de 2003, e no Regulamento de Gestão do PIEF;
- j) Acompanhar e avaliar a execução da programação financeira do fundo de apoio ao desenvolvimento de cada PIEF, de acordo com o disposto no Regulamento de Gestão do PIEF;
- l) Dinamizar e coordenar, em articulação com os restantes elementos da estrutura de coordenação regional, o desenvolvimento do PIEF;
- m) Coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar, quer directamente, quer através das EMM, as respostas educativas e formativas especificamente dirigidas às situações detectadas, com especial incidência nos domínios da educação, da formação e do apoio social;
- n) Promover e coordenar, directamente ou através das EMM, as articulações pertinentes com as entidades públicas e privadas a envolver, com vista à criação de respostas integradas;
- o) Preparar a informação técnica necessária e assegurar o apoio e informação junto dos técnicos das entidades parceiras no desenvolvimento do PIEF, para o cumprimento do Regulamento de Gestão do PIEF;
- p) Representar o PETI e promover as parcerias externas, por nomeação da directora do PETI, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades, no que compete às estruturas de coordenação regionais;

2.2 — Aos representantes das DRE:

- a) Recolher, tratar e encaminhar as sinalizações de trabalho infantil enviadas pelas escolas;
- b) Recolher e tratar a informação sobre os recursos localmente disponíveis e fornecê-la posteriormente à estrutura de coordenação regional;
- c) Coordenar a disponibilização de respostas educativas, de apoio social escolar e de orientação adequadas a cada PEF/PIEF;
- d) Assegurar a colaboração dos profissionais de orientação dos serviços de psicologia e orientação (SPO) com as equipas móveis multidisciplinares do PETI na avaliação diagnóstica, quando tal se justifique;
- e) Assegurar a coordenação e disponibilização de meios que permitam a organização de actividades de educação extra-escolar;
- f) Assegurar e coordenar a disponibilização dos recursos de pessoal docente, de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional, bem como a articulação com os serviços envolvidos da direcção regional de educação;